

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.259 / 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública". Autoria do Vereador Dercy Vara Neto.

Faco saber que a Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, manteve e eu promulgo nos termos do inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.
- Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.
- Art. 3º O instrumento de convênio observará o modelo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 48.260 de 25 de novembro de 2003 e suas posteriores alterações que regula a matéria, ficando o Poder Executivo autorizado a assinar termos aditivos para sua alteração, adequação ou prorrogação.
- Art. 4º As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de Outubro de 2015.

ANTONIO MARCOS AGANTE SANTINELO

Presidente